



LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil Centro Acadêmico de Engenharia Civil “Como Nunca Civil”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a associação civil sem fins lucrativos Centro Acadêmico de Engenharia Civil “Como Nunca Civil”, com sede constituída neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0004/2019, de
Autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.

ESTATUTO

CENTRO ACADÊMICO DA ENGENHARIA CIVIL

"COMO NUNCA CIVIL"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º – O CENTRO ACADÊMICO DA ENGENHARIA CIVIL – “COMO NUNCA CIVIL”, daqui por diante, denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, fundada aos 17 (dezesete) de Março de 2004. (dois mil e quatro), inscrita no CNPJ sob nº 06.324.662/0001-01, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha nº 333, Bairro do Pedregulho, CEP: 12516-410, é uma Associação civil de Direito Privado, sem fins econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, coincidindo o ano social com a data de fundação e, com responsabilidade jurídica distinta de seus associados.

§ 1º – O Centro Acadêmico da Engenharia Civil – “Como Nunca Civil”, a seguir denominado de C.A.E.C. reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) Helenira Rezende, a União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidade legítima de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando em faze delas sua autonomia.

§ 2º – Toda ação efetuada em nome do Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

§ 3º – O exercício fiscal inicia-se em 01 (um) de Janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de Dezembro, quando se fará o balanço contábil e financeiro dos atos administrativos.

ARTIGO 2º – O Centro Acadêmico Da Engenharia Civil – “Como Nunca Civil”, tem por finalidade:

I – Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, em prol de uma Universidade crítica, autônoma e democrática.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO SOB Nº
. 02763 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP



II – Defender incondicionalmente a Gratuidade, a Qualidade e Avanços na Extensão e na Pesquisa desta Universidade, bem como a ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.

§ Único – O C.A.E.C. não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo acadêmico.

ARTIGO 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Acadêmico Da Engenharia Civil – “Como Nunca Civil”, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único – O Centro Acadêmico Da Engenharia Civil – “Como Nunca Civil” se dedica às suas atividades por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e financeiros, parcerias e prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor acadêmico que atuam em áreas afins.

ARTIGO 4º – O Centro Acadêmico Da Engenharia Civil – “Como Nunca Civil”, terá um Regimento interno que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ Único – A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

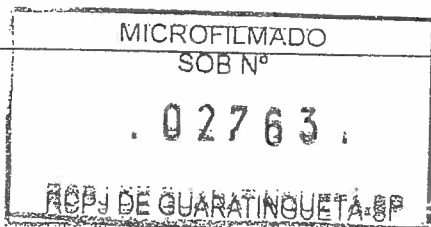
ARTIGO 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS PODERES

ARTIGO 6º – Os poderes diretivos do C.A.E.C. cabem aos órgãos seguintes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Colegiada.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado



2




§ Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Colegiada e os membros do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuação são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º – São considerados associados, todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá da UNESP que são membros ativos do Centro Acadêmico da Engenharia Civil - "Como Nunca Civil", todos voluntários de acordo com a Lei 9.608 – Lei do Voluntariado – de 18 de Fevereiro de 1998.

ARTIGO 8º – São direitos dos associados voluntários:

- I – Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- II – Ser investido pelo Centro Acadêmico em qualquer cargo, função ou incumbência especial, desde que esteja incluído no âmbito de suas atribuições e finalidades;
- III – Pedir reconsideração de atos irregulares à Diretoria Colegiada e recorrer à Assembleia Geral quando a mesma lhe for negada;
- IV – Participar de todas as atividades do C.A.E.C.;
- V – Recorrer, dentro de trinta dias, ao conselho Fiscal, das penalidades impostas pela Diretoria Colegiada, ou dos membros da Diretoria ou qualquer associado, em caso de constatação de inobservância deste Estatuto ou qualquer regulamento em vigor;
- VI – Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do C.A.E.C., bem como se utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- VII – Ter acesso aos livros e documentos do C.A.E.C.;
- VIII – Demitir-se quando julgar conveniente, protocolando o requerimento na Secretaria.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados voluntários:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do C.A.E.C.;
- II – Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV – Exercer com dedicação a função de que tenham sido investidos;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões quando convocados;
- VI – Indenizar o C.A.E.C. pelos danos, regularmente apurados, que eles ou os membros de sua família causem à mesma e zelar pela conservação dos bens da associação e influir para que outros o façam.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado



§ Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ARTIGO 10º - Serão excluídos os associados e Diretores que desacatarem decisão da assembleia Geral ou da Diretoria:

- I – Quem infringirem os princípios que norteiam os objetivos e as finalidades do C.A.E.C.;
- II – Que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa;
- III – Por qualquer outro motivos julgado relevante pela Diretoria Colegiada, podendo recorrer em sua defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos Conselho Fiscal, o que deverá ser referendado pela Assembleia, sendo convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente de 01 (um) em 01 (um) ano, no mês de Março, com o fim de:
 - a) Eleger a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal;
 - b) Para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração de contas de receitas e despesas do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal, e apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
 - c) 30 (trinta) dias após a eleição para aprovação das contas da diretoria anterior, sendo acompanhado neste período que antecede a mesma pela Diretoria vencedora;
 - d) Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
 - e) Decidir sobre a extinção da Instituição;
 - f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - g) Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;
 - h) Emitir ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;
 - i) Resolver os casos omissos desse Estatuto.
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, ou por requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto à Diretoria Colegiada, que deve proceder imediatamente à convocação.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

4



III – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, após parecer da Diretoria Colegiada.

§ Único – Para as deliberações a que se referem os incisos A e B deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

ARTIGO 13º – Toda Assembleia Geral será convocada, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de EDITAL afixado na sede do C.A.E.C. e no recinto da Faculdade e através de correio eletrônico enviado para todos os associados, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

§ 1º: A Assembleia Geral se realiza em sessões relativas aos horários de aula (matutino, vespertino e noturno) e delibera em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º: As deliberações nas Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º: Para efeito de "quorum" será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

ARTIGO 14º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens políticas pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 15º - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência, ao Presidente de Diretoria Colegiada, ao tendo este, direito de voto.

§ Único – No caso de renúncia de um ou mais membros da diretoria e ou conselho, poderão ser substituídos por membros da Associação, eleitos em Assembleia Geral, nos termos do Art. 12º do Presente Estatuto.

ARTIGO 16º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, deste que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica, ou escrutino secreto.

§ Único – A presença dos associados, em cada convocação, deve ser registrada em livro próprio, não sendo admitido à representação por procuração.

ARTIGO 17º - Para as deliberações a que se refere o Artigo 8º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação; metade mais um dos associados em segunda convocação.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

UNESP - GUARATINGUETÁ-SP



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador composto por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 02 (dois) docentes do Departamento de Engenharia Civil como membros, 01 (um) efetivo e outro suplente.

§1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Colegiada.

§2º: Em caso de vacância do cargo o Presidente e no impedimento do Diretor Financeiro, assumirá a Direção da Instituição o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará reunião extraordinária da Assembleia Geral, para complementação dos cargos da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Instituição;
- II - Comunicar a Assembleia Geral qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações, patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - Deliberar sobre os recursos interpostos por associados, contra os atos da Diretoria.
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - Convocar qualquer membro de Diretoria Colegiada para, a qualquer tempo, prestar esclarecimentos ou informações necessárias à atuação deste Conselho;
- IX - O Conselho Fiscal se reunirá, anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ Único - Somente são legalmente constituídas as reuniões do Conselho Fiscal, com a presença de 2/3 (dois terços) dos titulares, devendo ser convocado pelo seu Presidente e ser lavrada ata, em livro próprio, em que assinarão todos os membros.

ARTIGO 20º - Aos membros do Conselho Fiscal, por atos de omissão relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

§1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, devendo para tanto ser comunicado da decisão, sob pena de invalidação.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ SP

6
Copy

[Handwritten signature]

§2º: Poderão renunciar quando julgar conveniente, protocolando o requerimento na Secretária.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA COLEGIADA

ARTIGO 21º - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil – “Como Nunca Civil” será constituído por 08 (oito) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor de Eventos, Diretor de Assuntos Acadêmicos e Diretor de Atividades Acadêmicas. Todos os cargos da Diretoria Colegiada não são remunerados e que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§1º- A Diretoria Colegiada será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de dois semestres letivos, com maior número de votos.

§2º - A Diretoria poderá criar novos cargos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, após deliberação da Assembleia, dentro das necessidades do C.A.E.C..

§3º- Perderá o mandato o membro da Diretoria colegiada que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, devendo para tanto ser comunicado da decisão, sob pena da invalidação.

§4º- Poderão renunciar quando julgar conveniente, protocolado o requerimento na Secretaria.

ARTIGO 22ª – A Diretoria Colegiada, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

I – Ordinariamente a cada 15 (quinze) dias;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

ARTIGO 23º - Compete a Diretoria Colegiada:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

IV – Organizar anualmente e entregar à Assembleia Geral, relatórios de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesas.

§ Único: Não compete aos membros da Diretoria Colegiada assumir qualquer dívida em nome do C.A.E.C..

ARTIGO 24º - Compete ao Presidente:

I – Representar o Centro Acadêmico da Engenharia Civil – “Como Nunca Civil”, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

ROPI DE GUARATINGUETÁ CD

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

7



- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições e deliberações das Assembleias e da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais correspondências e documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros do C.A.E.C.;
- V - Administrar a organização e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias à consecução de seus objetivos;
- VI - Criar comissões e grupos de trabalho e indicar seus representantes "ad referendum" da Diretoria Colegiada;
- VII - Celebrar acordos e convênios "ad referendum" da Diretoria Colegiada;
- VIII - Representar o Centro Acadêmico da Engenharia Civil - "Como Nunca Civil" junto aos órgãos estudantis, Universidades públicas e particulares, da administração Federal, Estadual e Municipal, bem como a junto à mídia falada, escrita e televisada, a associação civil organizada, com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos;
- IX - Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- X - Apresentar relatórios de suas atividades e balanço ao término do mandato;
- XI - Instituir e celebrar termos de parceria com os poderes públicos e privados em todos os níveis, para consecução das finalidades do C.A.E.C.;
- XII - Convocar as eleições para a Diretoria Colegiada do C.A.E.C..

ARTIGO 25° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente como cargo mais alto da Diretoria Colegiada no caso de sua ausência;
- II - Estar a par de todas as atividades do Presidente;
- III - Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- IV - Coordenar as comissões e grupos de trabalho sob sua responsabilidade;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições e deliberações das Assembleias e da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- VII - Administrar a organização e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias à consecução de seus objetivos;
- VIII - Representar o Centro Acadêmico da Engenharia Civil - "Como Nunca Civil" junto aos órgãos estudantis, Universidades públicas e particulares, da administração Federal, Estadual e Municipal, bem como a junto à mídia falada, escrita e televisada, a associação civil organizada, com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos;
- IX - Instituir e celebrar termos de parceria com os poderes públicos e privados em todos os níveis, para consecução das finalidades do C.A.E.C..

§ Único: Se o Presidente ou Vice-Presidente possuírem algum outro cargo de Diretor, as decisões em conjunto com o C.A.E.C. deverão ser votadas entre os Diretores, sendo que o Presidente ou Vice-Presidente terá apenas direito à palavra, sem direito a voto, porém se possuírem apenas o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, existe o direito a voto.

MICROFILMADO
SOB N°

. 02763 .

ROPI DE GUARATINGUETÁ CD

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

8





ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Desenvolver atividades administrativas para o perfeito funcionamento do C.A.E.C.;
- II – Auxiliar na interface do C.A.E.C. com a administração da FEG;
- III – Organizar o cronograma do C.A.E.C. (reuniões, regulares excepcionais);
- IV – Secretariar as eleições da Diretoria Colegiada;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e as Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas e relatórios;
- VI – Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las com o Presidente;
- VII – Substituir o Vice-Presidente, quando indicado pelo Presidente do C.A.E.C.;
- VIII – Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- IX – Acompanhar e assessorar o Vice-Presidente e os demais Diretores na coordenação de suas respectivas comissões de trabalho;
- X – Redigir e expedir correspondências, assinando-as isoladamente em conjunto com o Presidente;
- XI – Zelar pela parte jurídica do centro acadêmico;
- XII – Desenvolver e difundir pesquisas de desempenho pelo menos quatro vezes ao ano; uma em cada bimestre;
- XIII – Intermediar os membros associados e seus respectivos diretores;
- XIV – Analisar os resultados das pesquisas de desempenho e orientar os Diretores na coordenação das atribuições, e auxiliar e aconselhar os membros associados em suas atividades;
- XV – Implantar e atualizar banco de dados de alunos e ex-alunos;
- XVI – Implantar e atualizar banco de dados de empresas e vagas de estagio da região, criando uma central de estágios da Engenharia Civil.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Colegiada;
- II – Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos e tesoureira;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito Público (Bancos);
- VII - Administrar e contabilizar a compra e venda de produtos personalizados para arrecadação de recursos financeiros a serem aplicados nas atividades do C.A.E.C.;
- VIII - Buscar empresas que patrocinem as atividades do centro acadêmico.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Promover atividades de lazer aos alunos do curso (festas, churrascos, gincanas, concursos, etc.);
- II – Elaborar atividades de integração entre os membros do C.A.E.C.;
- III – Realizar atividades de integração entre todos os alunos da Universidade;
- IV – Desenvolver ações sociais incluindo a comunidade da cidade, fora do Campus da Universidade.

MICROFILMADO
SOB Nº

02763

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado 9



ARTIGO 29º– Compete ao Diretor de Marketing:

- I – Divulgar e promover todas as atividades desenvolvidas pelo C.A.E.C., fisicamente e em todas as mídias sociais;
- II – Elaborar todos artigos promocionais (kits, camisetas, canecas, moletom);
- III – Zelar pela identidade visual do centro acadêmico.

ARTIGO 30º– Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- I – Analisar estatisticamente a qualidade do curso por meio de avaliações anuais dos docentes e dos discentes em suas respectivas turmas;
- II – Analisar e expor as falhas do curso e sugerir melhorias;
- III – Concentrar informações e buscar soluções sobre problemas acadêmicos (comportamento de professores, grade horária das disciplinas, calendário, etc.);
- IV – Realizar a mediação das relações dos alunos e professores;
- V – Prestar auxílio acadêmico aos alunos (através de monitorias, aulas pré-provas, plantões de dúvidas, etc.), priorizando o contato com os professores desde q ingresso na Universidade.

ARTIGO 31º– Compete ao Diretor de Atividades Acadêmicas:

- I – Programar e promover atividades extracurriculares, como mini cursos, palestras e visitas técnicas;
- II – Realizar atividades que ajudem na capacitação dos alunos para o mercado de trabalho;
- III – Obter atividades voltadas ao curso de Engenharia Civil para eventos acadêmicos realizados pela Universidade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 32º– Os associados ou frequentadores sob sua responsabilidade que infringirem as disposições deste Estatuto ou Regimento Interno ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III– Expulsão.

ARTIGO 33º– A pena de advertência será verbal ou por escrito e aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva, que deverá ser registrada em livro especial para este fim.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

REG. DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

10



§ 1º - Serão advertidos os associados que se portarem inconvenientemente na Sede Social e em qualquer festas ou reuniões sociais, culturais ou desportivas, organizadas pela Instituição.

ARTIGO 34º - A pena de suspensão será por escrito, no máximo de 90 (noventa) dias e aplicada pela Diretoria Colegiada, que privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 1º - Serão suspensos os associados que:

- a) Tendo sido advertidos, hajam reincidido na falta que provocou a advertência;
- b) A juízo da Diretoria Colegiada, cometerem infração grave das disposições citadas no Artigo 9º, para o qual não seja prevista pena mais severa;
- c) Provocarem distúrbios na Sede Social;
- d) Não indenizarem o C.A.E.C., dentro do prazo previsto, pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio Social por sua culpa, negligência ou imprudência, bem como seus dependentes ou convidados.

ARTIGO 35º - A pena de expulsão será aplicada pela Diretoria Colegiada salvo nos casos de eliminação compulsória, em conformidade com o Estatuto.

§ 1º - Serão expulsos os associados que:

- a) Terem sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivarem;
- b) Desfalcarem a Associação em seus bens ou valores;
- c) Uma vez comprovado o abuso de confiança, esses associados jamais poderão fazer parte do quadro associativo;
- d) Forem condenados judicialmente.

ARTIGO 36º - Das penas de suspensão ou eliminação compulsória, caberá recurso por escrito à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

ARTIGO 38º - A receita da entidade é constituída por:

- I - Dividendos;
- II - Auxílios e subvenções;
- III - Doações e legados;
- IV - Renda obtida em seus empreendimentos.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

ARTIGO 39º – Nos termos do art. 61 da Lei 10.406/02, dissolvida a Associação o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei 10.406/02, será destinada a outro Centro Acadêmico juridicamente qualificado e registrado no Diretório Central dos Estudantes (DCE) Helenira Rezende, a União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidade legítima de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, em face delas, sua autonomia.

ARTIGO 40º – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outro Centro Acadêmico juridicamente qualificado nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo acadêmico.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 41º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO

ARTIGO 42º – O processo Eleitoral é composto por: eleições, formação de chapas, inscrição, edital de convocação, apuração e posse.

ARTIGO 43º – ELEIÇÕES:

I – A Eleição da Diretoria Colegiada do C.A.E.C. será realizada em um dia útil do terceiro mês do segundo semestre letivo de cada ano, marcado em Assembleia Geral, em uma chapa.

§ Único: Sendo eleitos para um mandato de dois semestres letivos.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 02763 .

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

12

II – São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Civil da FEG/UNESP, cujo nome figurar na lista de votação, ou que quando ausente o nome do eleitor na lista, apresentar identificação acompanhada de horário individual.

§ Único: Não são eleitores alunos especiais.

III – A votação será feita por sufrágio direto e secreto.

§ Único: É vetado o voto por procuração.

IV – A eleição para a Diretoria Colegiada e Representação Estudantil será feita através de chapa(s), onde serão designadas pessoas para ocuparem cada cargo.

ARTIGO 44º – FORMAÇÃO DE CHAPAS:

I – Na campanha só será permitido uso de carta programa não impressa em gráfica.

§ Único: Será vetado o uso de qualquer meio de divulgação que revele o poder econômico.

II – A não observação destas normas, acarretará para a chapa infratora a anulação de sua inscrição.

III – As cédulas para eleição serão impressas pelo C.A.E.C. e conterão os nomes das chapas concorrentes.

§ Único: As cédulas deverão ser rubricadas no momento da votação por um dos integrantes da mesa receptora, como condição preliminar de validade.

ARTIGO 45º – INSCRIÇÃO:

I – Poderão se inscrever para os cargos da Diretoria Colegiada do C.A.E.C. todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Civil da FEG/UNESP, sendo assim, permitida a reeleição.

§ Único: Um mesmo candidato não poderá fazer parte de mais de 01 (uma) chapa.

II – As inscrições serão abertas a partir da publicação do edital de Eleição e serão encerradas a uma semana antes do dia da eleição.

III – As inscrições deverão constar: nome da chapa, nome completo dos candidatos, número de matrícula dos candidatos, cargo almejado.

IV – O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral que será composta por estudantes do curso de Engenharia Civil da FEG/UNESP, sendo 01 (um) Presidente da Comissão Eleitoral e 03 (três) membros ativos do C.A.E.C..

§ Primeiro: Os componentes desta comissão serão indicados na Assembleia Geral convocada para marcar o dia da eleição.

§ Segundo: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa inscrita para eleição.

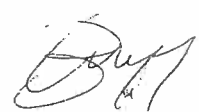
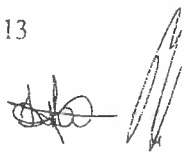
MICROFILMADO
SOB Nº

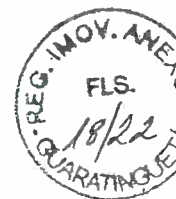
. 02763 .

UNESP - RCPJ DE GUARATINGUETÁ - SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

13



V – A Comissão Eleitoral compete garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Eleições.

VI – As mesas receptora e apuradora serão compostas pela Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa devidamente credenciado.

§ Único: Ao longo do dia da votação os membros da Comissão Eleitoral poderão revezar na mesa receptora.

ARTIGO 46º – EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

I – O Edital de Convocação de eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais dos Departamentos da FEG, no mínimo 01 (um) mês antes da data marcada para as eleições.

II – No Edital deverá constar: data da Eleição, período, horário e local em que estarão abertas as inscrições das chapas e local da votação.

ARTIGO 47º – APURAÇÃO:

I – A apuração única de todas as urnas será feita na sede do C.A.E.C., sendo iniciadas logo depois de encerradas as eleições.

II – Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

III – Logo após o término das eleições, iniciada e terminada a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará oficialmente o resultado das eleições.

ARTIGO 48º – POSSE:

I – A chapa eleita tomará posse no primeiro dia letivo do primeiro semestre deste respectivo ano e deve acompanhar os movimentos do C.A.E.C. nos 02 (dois) meses que antecedem a posse.

ARTIGO 49º – DOS RECURSOS:

I – Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral do curso.



II – Qualquer recurso poderá ser interposto no mínimo até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

§ Único: Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo: descrição do fato ou da questão levantada e o motivo fundamentado e dispositivo infringido.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

02763



CAPÍTULO XI

DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO

ARTIGO 50º– O membro da Diretoria Colegiada que abusar do poder ou descumprir com as obrigações estatutárias serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

§ Único: A Assembleia Geral julgará o mérito, podendo condenar o membro, pela perda do mandato, desligamento ou agressão, não podendo, este, voltar a se candidatar em quaisquer cargos como membro da Diretoria executiva, salvo se houver erro no julgamento.

ARTIGO 51º– Os membros da Diretoria Colegiada poderão renunciar por ato próprio sem justa causa, notificando a Diretoria Colegiada com 30 (trinta) dias de antecedência através de uma carta de renúncia devidamente encaminhada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 52º– O C.A.E.C. será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante comunicado com comprovante de recebimento, por decisão da maioria absoluta dos associados voluntários, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 53º– São expressamente proibidas todas e quaisquer iniciativas ou manifestações de caráter político-partidário em nome do Centro Acadêmico da Engenharia Civil - "Como Nunca Civil".

ARTIGO 54º– O associado que prestar serviços ao C.A.E.C., como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos no ARTIGO 9º - inciso I (votar e ser votado) deste Estatuto, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

ARTIGO 55º– É permitido aos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, convidar associados para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com relação a assuntos que os mesmos dominam.

ARTIGO 56º– Licenciamento de cargo:

Os eleitos ou candidatos a cargos eletivos, a partir do registro de candidatura, deverão licenciar-se dos cargos que por ventura ocuparem no C.A.E.C..

ARTIGO 57º– A manutenção da C.A.E.C. será feita através de mensalidades, taxas e outras contribuições dos associados, de terceiros ou de órgãos públicos, devidamente escriturados no livro CAIXA.

MICROFILMADO
SOB Nº

02763

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

15

ARTIGO 58º– Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Centro Acadêmico da Engenharia Civil - "Como Nunca Civil".

ARTIGO 59º– Das reuniões que forem realizadas, será lavrada uma ata, assinada pelos respectivos Presidente e Diretor Administrativo e, no caso do Conselho Fiscal, pelos Membros Titulares.

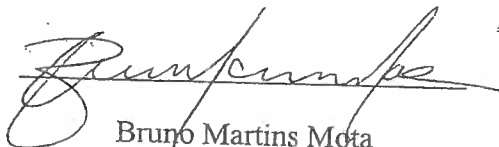
ARTIGO 60º– Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 61º– Para diminuir conflitos ou dúvidas decorrentes do presente Estatuto, fica eleito o Foro da cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

ARTIGO 62º– O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme Art. 62º - IV do NCC - § único.

ARTIGO 63º– Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, realizada nesta data, e após a averbação no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, passará a vigorar.

Guaratinguetá, 05 de março de 2018.

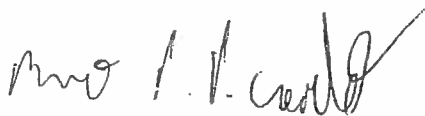


Bruno Martins Mota
Presidente





Isabella Nassar dos Santos Costa
Diretora Administrativa



Advogado: (Nome/OAB)

297076

MICROFILMADO
SOB Nº
02763
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Válido Somente c/ Selo de Autenticidade

Marcio Henrique de Oliveira - Tabelião
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-3621 / 3622

RECONHEÇO, por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
BRUNO MARTINS MOTA. Dou fé.
Em test.

da verdade,
Guaratinguetá - SP, 10 de outubro de 2018

MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Segurança: 4952494850484956495248575154

R\$ 6,02. >



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

